



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Assembleia Nacional**

Resoluções n.<sup>os</sup> 4,6,7,8,9,10,11,12 e 13/VII/2002.  
Despachos.  
Rescisão de Contrato.

### **Ministério das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente**

#### **Gabinete do Ministro**

Despachos.

### **Ministério da Juventude e Assuntos Parlamentares**

#### **Gabinete do Ministro**

Despacho.

### **Ministério do Comércio, Industria e Turismo**

#### **Gabinete do Ministro**

Despachos.

### **Ministério do Plano e Finanças**

#### **Direcção do Orçamento**

Extracto de Despacho.

#### **Direcção das Alfândegas Delegação Aduaneira do Príncipe**

Declaração.

#### **Anúncios Judiciais e Outros**

#### **Direcção dos Registos e Notariado**

Constituição de Sociedades.

**ASSEMBLEIA NACIONAL****Resolução N.º 4/VII/2003**

A Comissão Permanente da Assembleia Nacional Vota, nos termos da alínea b) do artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo Único**

É dado assentimento nos termos do número 1 do artigo 79.º da Constituição, para que o Presidente da República se possa ausentar do Território Nacional, por um período de três dias, a partir do dia 18 de Janeiro corrente, à Malabo - República da Guiné Equatorial, para participar na Cerimónia de investidura do Presidente da República reeleito, que se realiza no dia 19 deste mês.

Publique-se.-

Comissão Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 16 de Janeiro de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**Resolução N.º 6/VII/O3**

Tornando-se necessário eleger um Juíz-Conselheiro para integrar o Supremo Tribunal de Justiça;  
A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do Artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É eleito para o cargo de Juíz-Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, o Senhor Silvestre da Fonseca Leite.

**Artigo 2.º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 14 de Fevereiro de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**Resolução n.º7/VII/03**

A Assembleia Nacional, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2001, vota, nos termos da alínea b) do

artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Aprovação do Orçamento**

É aprovado o Orçamento da Assembleia Nacional, para o ano económico de 2003, que faz parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2.º****Receitas**

São estimadas em Dbs. 8.841.230.400,00 (Oito bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta mil e quatrocentas dobras) as receitas do Orçamento da Assembleia Nacional, sendo Dbs 5.125.650.400,00 (Cinco bilhões, cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil e quatrocentas dobras) correspondentes às receitas correntes e Dbs. 3.715.580.000,00 (Três bilhões, setecentos e quinze milhões, quinhentos e oitenta mil dobras) correspondentes às receitas de capital.

**Artigo 3.º****Despesas**

São estimadas em Dbs. 8.841.230.400,00 ( Oito bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta mil e quatrocentas dobras) as despesas do Orçamento da Assembleia Nacional, sendo Dbs. 5.125.650.400,00 (Cinco bilhões, cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil e quatrocentas dobras) correspondentes às despesas correntes e Dbs. 3.715.580.000,00 ( Três bilhões, setecentos e quinze milhões, quinhentos e oitenta mil dobras) correspondentes às despesas de capital.

**Artigo 4.º****Execução**

A execução do Orçamento da Assembleia Nacional é feita nos termos da Lei n.º 3/2001.

Publique-se.-

Assembleia Nacional, em São Tomé, 14 de Fevereiro de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**Anexo 1**  
**ASSEMBLEIA NACIONAL**  
**ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2003**

RECEITAS

Código da Clas.Econ	Designação da despesa	Importância	
		Por Artigos	Total Geral
08.1	<b>Receitas Correntes:</b>		
08.10	Saldo do ano anterior	120.000.000,00	
08.11	Plafond do OGE/2003	4.700.000.000,00	
08.12	Assembleia da República de Portugal		
08.12.1	Contribuição p/ quota da UIP	125.580.000,00	
08.12.2	Pagamento da quota da ASG-UIP	2.208.000,00	
08.12.3	Contrib. P/ deslocações – Reunião da UIP	147.862.400,00	
08.2	Outras Receitas:		0,00
08.20	Venda de bens móveis e semoventes	10.000.000,00	
08.21	Venda de serviços	20.000.000,00	
	Subtotal.....		5.125.650.400,00
08.3	<b>Receitas de Capital</b>		
08.31	Programa de Investimentos Públicos	3.566.060.000,00	
08.32	Assembleia da República de Portugal		
08.32.1	Apoio Institucional	149.520.000,00	
	Subtotal.....		3.715.580.000,00
	<b>Total de Receitas</b>		8.841.230.400,00

**Anexo 2**  
**ASSEMBLEIA NACIONAL**  
**ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2003**

Código da Clas. Econ.	Designação da despesa	Importância		
		Por número	Por Artigos	Total Geral
	<b>Despesas Correntes</b>			
1.	Remunerações Certas e Permanentes			2.361.612.680,00
1.2	Vencimentos e Salários:		1.800.578.000,00	
1.2.1	Venc. e Salário do Pessoal do Quadro	1.568.830.000,00		
1.2.2	Salário do Pessoal Eventual			
1.2.3	Vencimento Extraordinário	10.000.000,00		
1.2.4	Salário do Pessoal não pert. ao Quadro	221.748.000,00		
1.5	Horas Extraordinárias		4.000.000,00	
1.6	Subsídio Diário		405.000.000,00	
1.6.1	Deslocações para o exterior	335.000.000,00		
1.6.2	Deslocações Internas	70.000.000,00		
1.7	Ajudas de Custo	0,00	0,00	
1.8	Gratificação Certa e Permanente	0,00	0,00	
1.9	Representação Certa			
12.	Remuneração por Serviços Auxiliares		14.000.000,00	
13.	Remuneração Diversas – em numerário.		0,00	
13.1	Senhas de Presença			
16.1	Abono de Família			
17.	Contribuição p/Instituições – Previd.Social		138.034.680,00	
17.1	Encargos com Segurança Social	138.034.648,00		
4.	Deslocações		513.579.040,00	513.579.040,00
a)	Deslocações para o Exterior - Transporte	453.579.040,00		
b)	Deslocações Internas - Transportes	60.000.000,00		
5.	Alimentação e Alojamento		6.000.000,00	6.000.000,00
9.	Vestuário e Artigos Pessoais–Em espécie		3.300.000,00	3.300.000,00
28.	Bens Duradoiros:		12.000.000,00	12.000.000,00
28.4	Material de Educação Cult. e Recreio	2.000.000,00		
28.7	Equipamento de Secretaria	10.000.000,00		
29.	Bens não Duradoiros:		199.000.000,00	199.000.000,00
29.1	Água	22.000.000,00		
29.2	Combustíveis e Lubrificantes	122.000.000,00		
29.5	Consumo de Secretaria	0,00		
29.5.1	Papel	24.000.000,00		
29.5.2	Cheques	2.000.000,00		
29.5.3	Consumíveis P.ª fotocopiadoras e impres.	19.000.000,00		
29.5.9	Consumo de Secretaria - outros	10.000.000,00		
30.	Conservação e Aprov. de bens		209.818.680,00	209.818.680,00
30.1	Equipamentos de Reprodução de Cópias	28.224.000,00		
30.1	Aparelhos de Ar Condicionado	17.856.000,00		
30.3	Edifício	51.500.000,00		
30.4	Equipamentos Informáticos	9.000.000,00		
30.5	Meios de Transportes	75.000.000,00		
30.9	Outros bens	28.238.680,00		
31.	Despesas Gerais de Funcionamento:		956.744.000,00	956.744.000,00
31.1	Encargos Gerais de Funcionamento			
31.1.1	Água e Energia Eléctrica	330.000.000,00		
31.1.9	Outros Encargos	12.000.000,00		
31.3	Transportes e Comunicações	275.000.000,00		
31.4	Representação	73.544.000,00		
31.5	Publicidade e Propaganda	8.200.000,00		
31.6	Trabalhos Especiais	28.000.000,00		
31.9	Outras Despesas de Funcionamento	230.000.000,00		
<b>A Transportar.....</b>				<b>4.262.054.400,00</b>

**Anexo 2.1**  
ASSEMBLEIA NACIONAL  
ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2003

Código da Clas. Econ.	Designação da despesa	Importância		
		Por número	Por Artigos	Total Geral
	Transporte			<b>4.262.054.400,00</b>
37.	Transferências Correntes		412.038.000,00	412.038.000,00
37.2	Fundos Autónomos – Sector Público			
37.2. a)	Concelho Superior de Imprensa	50.000.000,00		
37.2. b)	Grupos Parlamentares	54.000.000,00		
37.2. c)	Jornadas Parlamentares/Seminários e Outro	0,00		
37.2. d)	Gabinete Técnico Eleitoral	0,00		
	1 – Recenseamento Eleitoral	0,00		
	2 – Eleições Legislativas	0,00		
	3 – Eleições Autárquicas e Regionais	0,00		
	4 – Despesas Gerais de Funcionamento	202.038.000,00		
37.2. f)	Reforma do Parlamento	100.000.000,00		
37.9	Outras Entidades Públicas ou Privadas	6.000.000,00		
38.	Programas de Cooperação	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
39.	Ensino e Formação		8.000.000,00	8.000.000,00
39.1	No País	8.000.000,00		
39.2	No Estrangeiro	0,00		
43.	Transferência - Exterior	0,00		283.558.000,00
43.1	Contribuição p/Organismos Internacion.		283.558.000,00	
43.1 a)	União Parlamentar Africana (UPA)	133.400.000,00		
43.1 b)	Fórum População e Desenvolvimento	9.200.000,00		
43.1 c)	União Inter Parlamentar (UIP)	138.750.000,00		
43.1 d)	Associação Secretário Gerais (UIP)	2.208.000,00		
44.	<b>Outras Despesas Correntes:</b>		60.000.000,00	60.000.000,00
44.4	Despesas de Carácter Reservado	60.000.000,00		
	<b>TOTAL.....</b>			<b>5.125.650.400,00</b>

**Anexo 2.2**  
ASSEMBLEIA NACIONAL  
ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2003

DESPESAS DE CAPITAL				
Código da Clas. Econ.	Designação da despesa	Importância		
		Po número	Por Artigos	Total Geral
	<b>Despesas de Capital</b>			
07.00.00	Aquisição de bens de capital			
<b>07.01.03</b>	<b>Edifícios</b>		<b>963.800.000,00</b>	
	Construções Casa Função PANSTP	963.800.000,00		
<b>07.01.04</b>	<b>Construções diversas</b>		<b>963.800.000,00</b>	
	Estudos Reabilitação P. Congressos	481.900.000,00		
	Parque Estac. E Área Verde P. Congressos	481.900.000,00		
<b>07.01.07</b>	<b>Material de Informática</b>		<b>149.520.000,00</b>	
<b>07.01.09</b>	<b>Outros Investimentos</b>		<b>1.638.460.000,00</b>	
	Estudos p/ Reforma do Parlamento	144.570.000,00		
	Apoio Institucional ANSTP	722.850.000,00		
	Formação e Assistência Técnica	240.950.000,00		
	Aquisição de Livros p/ Biblioteca	48.190.000,00		
	Estudo Const. Sede Política	481.900.000,00		
	<b>Total</b>			<b>3.715.580.000,00</b>

**Resolução N.º 8/VII/O3**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do Artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo Único**

É dado assentimento nos termos do n.º 1 do artigo 79.º da Constituição, para que o Presidente da República se possa ausentar do Território Nacional, por um período de 15 dias, a partir do dia 18 do corrente, para participar na 22.ª Conferência dos Chefes de Estado de África e França, que se realiza em Paris, nos dias 20 e 21 de Fevereiro de 2003, seguindo depois viagem para o Reino da Bélgica, por motivos de Saúde.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 14 de Fevereiro de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé dias*.

**Resolução N.º 09 /VII/03**

Tendo a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução n.º 16 /VII/2002, de 31 de Julho de 2002, apresentado o seu relatório;

Considerando que a adjudicação da obra não obedeceu a todos os procedimentos legais estabelecidos;

Considerando ainda que das análises feitas do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Estado pode ficar lesado neste processo;

Tendo em conta a necessidade de reduzir ao mínimo o possível prejuízo do Estado nessa matéria;

A Assembleia Nacional, nos termos da alínea b) do Artigo 86.º da Constituição, vota o seguinte:

**Artigo 1.º**

1. A Assembleia adopta o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como os seus anexos, a excepção do ponto n.º 1 das recomendações.

2. Remeter ao Governo para ponderar sobre os eventuais ajustes do contrato com a empresa.

3. Remeter à Procuradoria Geral da República todo o processo para apuramento de eventuais responsabilidades.

4. Recomendar ao Governo que desencadeie

urgentemente a actualização e sistematização do conjunto de diplomas e normas que regula os processos de aquisição de bens e serviços e de execução de obras do Estado.

5. Que sejam concedidas as condições legais e materiais de trabalho às instituições e organismos do Estado vocacionados, de forma a poderem acompanhar os procedimentos prévios e fiscalizar convenientemente a execução dos contratos

6. Que a Assembleia Nacional seja informada pelos canais formais dos resultados finais.

**Artigo 2.º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 14 de Fevereiro de 2003. O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**Resolução N.º 10/VII/03**

Tendo em conta que o Senhor Deputado Albertino Bragança, eleito através da Resolução n.º 6/VII/2002 de 16 de Maio, representante da Assembleia Nacional no Conselho Superior de Defesa solicitou o seu afastamento do referido Conselho;

Sendo imperioso que esta vaga seja preenchida;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do Artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É eleito representante da Assembleia Nacional no Conselho Superior de Defesa, o Senhor Deputado Edgar Neves, em substituição do Senhor Deputado Albertino Bragança.

**Artigo 2.º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 14 de Fevereiro e 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**Resolução N.º 11/VII/03**

Tendo o Senhor Dr. Francisco Fortunato Pires, representante da Assembleia Nacional no Conselho Superior Judiciário sido eleito Presidente da Comissão instaladora do Tribunal de Contas;

Tornando-se necessário que se eleja outro representante, devido as incompatibilidades das funções;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do Artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É eleito representante da Assembleia Nacional no Conselho Superior Judiciário, o Senhor Dr. André Aureliano Aragão, em substituição do Senhor Dr. Francisco Fortunato Pires que havia sido eleito através da Resolução n.º 15/VII/02, de 31 de Julho.

**Artigo 2.º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 14 de Fevereiro de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé dias*.

**Resolução n.º 12/VII/03**

Tornando-se necessário proceder à designação dos membros da Comissão Eleitoral Nacional a que se refere o Art.º 8.º da Lei n.º 12/90, de 26 de Novembro, com vista a dar-se início aos trabalhos ligados ao recenseamento eleitoral.

A Comissão Permanente da Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

São designados para integrarem a Comissão Eleitoral Nacional os seguintes cidadãos:

PRESIDENTE - Manuel Silva Gomes Cravid  
MDFM - Sr. André Bragança Gomes Cravid  
ADI - Henrique da Trindade Boa Morte  
MLSTP/PSD - Hernane Viegas Santiago  
PCD - Armino Vaz Rodrigues Aguiar  
PPP - Rui da Conceição Neto  
PRD - Amílcar Baía Soares  
UNDP - Adelino Quaresma Santiago

CODO - Domingos da Silva da Trindade  
PTS - António Felipe Teixeira dos Ramos  
FDC - Gervásio Quaresma Nascimento  
Assembleia Nacional - António Argentino  
Salvaterra dos Santos Daio  
Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública - Izequiel Martins Ferreira  
Comunicação Social - Victor Manuel Neto  
Correia  
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação - Alberto Neto Pereira

**Artigo 2.º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor

Publique-se.-

Comissão Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2003.- O Presidente Assembleia Nacional, *Interino, Jaime José da Costa*.

**Resolução N.º 13/VII/03**

Considerando que o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, solicitou à Assembleia Nacional a Autorização Legislativa para dentre outros assuntos legislar em matéria de imposto e sistema fiscal.

Considerando que a publicação dos Diplomas legislativos não é feita de forma regular e sistematizada, permitindo assim o seguimento dos mesmos pelos Deputados da Nação;

Considerando que até ao momento nenhum decreto-lei foi objecto de reapreciação por parte de Assembleia Nacional, após a sua promulgação e consequente publicação no Diário da República;

Considerando a importância de que se revestem para o País os diplomas legislativos relativos ao imposto e o sistema fiscal nacional;

Considerando que é notório e cada vez mais acentuada a actual tendência de o Governo reforçar a sua capacidade legislativa em matérias da competência da Assembleia Nacional, em detrimento do que correctamente deveria ocorrer, ou seja, o reforço da capacidade legisferante, fiscalizadora e de controlo de acção governativa por parte da Assembleia Nacional, como reza a Constituição Política do País;

Considerando ainda a necessidade imperiosa de a Assembleia Nacional se afirmar com maior

acutilância, dando uma nova e melhor imagem de si própria, do seu funcionamento e das suas actividades, cumprindo escrupulosamente as suas obrigações e deveres previstos na Constituição e no Regimento;

Não obstante a solicitação do Governo, em relação a alguns pontos da Proposta de Lei de Autorização Legislativa, sobre imposto e sistema fiscal nacional encontrar cabimento Constitucional e Regimental;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 86.º em conjugação com o artigo 88.º ponto n.º 2, todos da Constituição Política, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Não conceder ao Governo a Autorização Legislativa solicitada.

#### Artigo 2.º

Orientar para que seja submetida à Assembleia Nacional uma Proposta de Lei com as actualizações necessárias, de forma a permitir uma maior abrangência e profundidade dos debates bem como a assunção pelo órgão de soberania, Assembleia Nacional, da decisão de uma matéria de capital importância para o povo de São Tomé e Príncipe.

#### Artigo 3.º

Assumir o compromisso de agilizar, o máximo possível, a apreciação e aprovação dos diplomas legislativos em referência, uma vez dados entrada na Assembleia Nacional.

#### Artigo 4.º

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé 14 de Fevereiro de 2003. - O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

#### **Despacho n.º01/GPAN/2003**

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 80.º da Constituição e 24.º nr.2 do Regimento da Assembleia Nacional;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice-Presidente, Jaime José Da Costa .

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 18 dias de Janeiro do ano 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, em S.Tomé, aos 18 dias de Janeiro do ano 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

#### **Despacho n.º 02 GPAN/2003**

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 80.º da Constituição e 24.º nr.2 do Regimento da Assembleia Nacional;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice-Presidente, Jaime José da Costa.

Publique-se.

Gabinete do presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 18 dias Fevereiro do ano 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

#### **Rescisão do Contrato**

Tendo em conta que o Senhor Cosme Bonfim Afonso Rita, requereu a rescisão do contrato por mútuo acordo respeitante as funções que vinha desempenhando como Assessor do Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, a partir do dia 31 de Janeiro de 2003, por motivos pessoais.

Com base no pedido apresentado pelo referenciado em 2 de Janeiro de 2003 é rescindido o “Contrato de Prestação de Serviço” celebrado entre a Assembleia Nacional da República Democrática de S. Tomé e Príncipe e o Senhor Cosme Bonfim Afonso Rita em 01 de Novembro de 2002, com efeitos a partir do dia 31 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia

Nacional em S.Tomé, aos 4 de Fevereiro de 2003.- O Secretário-Geral, *Francisco da Silva*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, INFRA-ESTRUTURAS, RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE**

**Despacho N.º 03/2003**

Considerando a importância do combate à exclusão digital, da generalização do conhecimento e do papel das tecnologias de informação e comunicação no fomento do desenvolvimento socio-económico e cultural de São Tomé e Príncipe;

Tornando-se necessário a elaboração e a implementação de uma estratégia visando a promoção e desenvolvimento da Sociedade de Informação na República Democrática de São Tomé e Príncipe;

Neste sentido, e considerando a necessidade de criação de mecanismos que facilitem a implementação da referida estratégia;

Nestes termos, no uso da faculdade que me é conferida pela alínea g) do Artigo 99.º da Constituição;

Determino.

Artigo 1.º

É criada a Comissão para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação e do Conhecimento em São Tomé e Príncipe com o objectivo de apoiar o Ministério das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente na definição e implementação de uma estratégia nacional para a promoção e desenvolvimento da Sociedade de Informação e Comunicação bem como a massificação do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 2.º

São nomeados membros da referida Comissão os seguintes senhores:

1. Dr. Armindo Gonzaga Fernandes, que a Preside
2. Dr. Emery d'Alva, Vice-Presidente
3. Dr. Alberto Fernandes Leal
4. Eng.º Jorge Lima d'Alva Torres
5. Eng.º Aginaldo Rosamonte Salvaterra
6. Sr. Claustrino Alcântara

Artigo 3.º

A presente Comissão deverá elaborar um plano de actividades incluindo as estimativas de custo.

Artigo 4.º

O Presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 05 de Fevereiro de 2003. O Ministro, *Joaquim Rafael Branco*.

**Despacho N.º 04/2003**

Considerando a necessidade de se estruturar um quadro de intervenção com o objectivo de coordenar e dinamizar o processo de infra-estruturação do país nos domínios portuários e aeroportuários, criando para o efeito uma Comissão dependente directamente do Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente;

Nestes termos, no uso da faculdade que me é conferida pela alínea g) do Artigo 99.º da Constituição;

Determino:

Artigo 1.º

É criada a Comissão Nacional para os Projectos do Porto e Aeroporto.

Artigo 2.º

A Comissão tem por objectivo assistir o Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente nos dossiers relativos a infra-estruturação do país nos sectores do porto e aeroportos.

Artigo 3.º

A Comissão cujo mandato inicial é de 4 meses, tem nesta primeira fase as seguintes atribuições:

- a) Identificar, catalogar, elaborar abstractos e resumos e organizar, para referência futura, os trabalhos existentes sobre a problemática da construção portuária e melhoramento aeroportuário;
- b) Fazer o levantamento e o tratamento de propostas existentes e declarações de intenções para os sectores portuários e aeroportuários;

c) Analisar as propostas existentes e outras que possam aparecer para os sectores do Porto e do aeroporto;

d) Fazer a concertação e a coordenação dos *stakeholders nacionais e externos*;

e) Mobilizar e coordenar a assistência técnica;

f) Mobilizar e coordenar a intervenção de parceiros (operadores, investidores, utilizadores, etc.) externos;

g) Promover a elaboração de uma proposta de política e estratégia do Governo para a questão da infra-estruturação portuária e aeroportuária;

h) Elaborar um plano de acção que conduza a materialização da política e Estratégia do Governo.

#### Artigo 4.º

São designados para fazerem parte da referida Comissão, os seguintes Senhores:

1. Eng.º António de Barros Aguiar – Presidente
2. Eng.º Marcos Angelo Vaz Conceição
3. Dr. Celestino da Graça Andrade

#### Artigo 5.º

O Presidente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 06 de Março de 2003. O Ministro, *Joaquim Rafael Branco*.

### MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO E ASSUNTOS PARLAMENTARES

#### Despacho n.º 03

Ausentando-me hoje, dia 03 de Fevereiro de 2003, em missão oficial, designo o Senhor Alcino Barros da Cruz, meu Director de Gabinete, para durante a minha ausência Coordenar as actividades do Ministério da Juventude, Desporto e Assuntos Parlamentares.

Publique-se;

Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto e Assuntos Parlamentares em S. Tomé, aos 03 de Fevereiro de 2003.- O Ministro, *José da Graça Viegas Santiago*.

### MINISTÉRIO DO COMERCIO, INDUSTRIA E TURISMO

#### Despacho

Atendendo que se encontra vago o cargo de Director Administrativo e Financeiro do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo;

Tornando-se necessário, enquanto não se procede a nomeação do novo Director, assegurar o normal funcionamento da área Administrativa e Financeira do Ministério;

Nestes termos;

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do Art.º 99.º da Constituição, em consonância com alínea b) do n.º 4 do art.º 87.º da Lei n.º 5/97;

Determino:

#### Artigo 1.º

É designada a Senhora Dr.ª Daizi Lima Loureiro, técnica superior de 3.ª classe, para, eventualmente, coordenar as actividades da Direcção Administrativa e Financeira do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

#### Artigo 2.º

Enquanto a referenciada permanecer no desempenho dessas funções, deverá receber salários correspondentes a categoria de técnica de formação superior de 3a classe.

#### Artigo 3.º

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em São Tomé, aos 31 de Janeiro de 2003.- O Ministro, *Arzemiro de Jesus R. da Costa dos Prazeres*.

#### Despacho

Tornando-se necessário, enquanto não se procede à nomeação do Director, assegurar o normal funcionamento da Direcção da Indústria do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo;

Nestes termos;

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do Art.º 99.º da Constituição, em consonância com alínea b) do n.º 4 do art.º 87.º da Lei n.º 5/97, determino:

#### Artigo 1.º

É designado o Eng.º Luiz Manuel Gamboa da Silva, para coordenar as actividades da Direcção da Indústria do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo.

#### Artigo 2.º

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em São Tomé, aos 10 de Fevereiro de 2003.- O Ministro, *Arzemiro de Jesus R. da Costa dos Prazeres*.

### MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS DIRECÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Extracto de Despacho

Por Diploma de Provimento de 25 de Novembro /2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 16 de Dezembro do mesmo ano.

Angela de Jesus Leite Nobre de Carvalho, nomeada provisoriamente, Técnica Superior de 3.ª classe, da Direcção do Orçamento.

Marilha de Sousa Pontes Vera Cruz Moniz, nomeada provisoriamente, Técnica Superior de 3.ª classe, da Direcção do Orçamento.

Direcção do Orçamento em S. Tomé, 14 de Fevereiro de 2003.- O Director, *Américo d'Oliveira dos Ramos*.

#### Delegação Aduaneira do príncipe

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que por despacho do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Financeiros, é:

Clarinda Antonia Passos de Andrade, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe do quadro da Delegação Aduaneira do Príncipe,

Ouvida em processo disciplinar mandado instaurar contra a mesma, punida de conformidade com a alínea a) do artigo 128 da Lei n.º 5/97 "REPREENÃO ESCRITA".

Delegação aduaneira do príncipe, aos 7 de março de 2003. O Chefe da Delegação, *José Manuel Vaz Pereira*.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS Pacto Social

Carlos Olímpio Stock, Director dos registo e notariado do Ministério da Justiça, Reforma do estado e administração pública:

Certifica, que faz publicar os estatutos sociedade "Pereira de Miranda, Correia e Amendoeira - Sociedade de Advogados, com sede no Edifício da bolsa, Rua Soeiros Pereira Gomes, número um segundo andar, mil seis centos traço cento e noventa e seis, Lisboa conforme os documentos que se seguem:

1. Agostinho do Nascimento Pereira de Miranda, que usa habitualmente o nome abreviado de Agostinho Pereira de Miranda, divorciado, advogado, titular da cédula profissional n.º 3965, do Conselho Distrital de Lisboa, portador do B.I. n.º 3043271.5, de 16/01/1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Campo Grande, 380, 9.º A, 1700-097 Lisboa, com domicílio profissional na Avenida António Augusto de Aguiar, 27 -2º Dt.º, Lisboa;

2. Rui Manuel Lopes Amendoeira, abreviadamente, Rui Amendoeira, solteiro, advogado, titular da cédula profissional n.º 10873, do Conselho Distrital de Lisboa, portador do B.I. n.º 8104341.4, de 08/06/99, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Estrada Serra da Mira, 31 -1º Frente, Amadora, com domicílio profissional na Avenida António Augusto de Aguiar, 27 -2.º Dt.º, Lisboa;

3. Rita Maria Pires Correia Louza Viana, abreviadamente Rita Correia, casada, advogada, titular da cédula profissional n.º 8223, do Conselho Distrital de Lisboa, portadora do B.I. n.º 6604083.3, de 27/05/99, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Av. Infante Santo, 368 - 4.º Esq.º, Lisboa, com domicílio profissional na Avenida António Augusto de Aguiar, 27 - 2.º Dt.º, Lisboa;

Os supra identificados outorgantes constituem, pelo presente instrumento, uma sociedade civil de advogados, que se regulará pelas disposições

contidas no Decreto-Lei n.º 513-Q/79, de 26 de Dezembro e pelo seguinte pacto social:

#### Artigo 1.º

##### **Razão Social e Sede**

1. A sociedade adopta a denominação de “Miranda, Correia, Amendoeira & Associados - Sociedade de Advogados” e tem a sua sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, 1, 2.º Andar, 1600-196 Lisboa.

2. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, celebrar acordos de colaboração com outros escritórios de advocacia ou sociedades de advogados, nacionais ou estrangeiros, e bem assim, criar ou extinguir escritórios – delegações em Portugal ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

##### **Objecto Social**

A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

#### Artigo 3.º

##### **Sócios**

1. A sociedade tem como sócios os seguintes advogados:

1. Agostinho do Nascimento Pereira de Miranda, que usa habitualmente o nome abreviado de Agostinho Pereira de Miranda, titular da cédula profissional n.º 3965, do Conselho Distrital de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida António Augusto de Aguiar, 27 – 2.º Dt.º, na cidade de Lisboa;

2. Rui Manuel Lopes Amendoeira, que usa habitualmente o nome abreviado de Rui Amendoeira, titular da cédula profissional n.º 10873, do Conselho Distrital de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida António Augusto de Aguiar, 27 – 2.º Dt.º, na cidade de Lisboa;

3. Rita Maria Pires Correia Louza Viana, que usa habitualmente o nome abreviado de Rita Correia, titular da cédula profissional n.º 8223, do Conselho Distrital de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida António Augusto de Aguiar, 27 – 2.º Dt.º, na cidade de Lisboa.

2. Os sócios acima identificados ficam desde já autorizados a exercer, fora da sociedade, actividade profissional remunerada, incluindo a advocacia.

3. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade profissional é, exclusivamente, do sócio em causa.

#### Artigo 4.º

##### **Sócio de Indústria**

Para além dos sócios de capital, podem ser admitidos sócios de mera indústria, que participam nos resultados nos termos definidos no artigo 11.

#### Artigo 5.º

##### **Capital Social**

1. O capital social é de 99,759.58 Euros, totalmente realizado, e está representado por três participações de capital, sendo duas de 39,903.83 Euros cada e tituladas, respectivamente, pelo sócio Agostinho Pereira de Miranda e Rui Amendoeira e a terceira, de 19,951.92 Euros, titulada pelo sócio Rita Correia.

2. Para realização das respectivas participações de capital, cada um dos três sócios integram na sociedade a sua clientela e direito ao arrendamento de que são titulares e todo o mobiliário e equipamento informático de que são com proprietários e que vêm afectando à sua actividade profissional.

3. Para além da participação de capital, todos os sócios referidos no n.º 1 participam, em igual medida, como sócios de indústria.

#### Artigo 6.º

##### **Órgãos da Sociedade**

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

#### Artigo 7.º

##### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é composta pelos sócios de capital.

2. A Assembleia Geral será convocada e funcionará de acordo com a lei, podendo ter lugar sem observância de formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes e manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

3. Os sócios Agostinho Pereira de Miranda e Rui Amendoeira dispõem de 2 (dois) votos cada e a sócia Rita Correia de 1 (um) voto.

#### Artigo 8.º

##### **Deliberação Sobre Sócios de Indústria**

1. A definição das categorias de sócios de indústria e as regras de progressão em cada uma dessas categorias será consignada em Regulamento Interno,

elaborado e aprovado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 12.

2. A admissão e destituição de sócios de indústria é deliberada por maioria dos votos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

#### Artigo 9.º

##### **Conselho de Administração**

1. A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral.

2. Ficam desde já nomeados administradores todos os sócios.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

4. O Conselho de Administração funcionará, e será remunerado ou não, nos termos definidos em Assembleia Geral.

#### Artigo 10.º

##### **Exercício Social e Balanço**

1. O exercício social corresponde ao ano civil.

2. Apurados os resultados do exercício, a Assembleia Geral delibera qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade, e qual será distribuída pelos sócios.

#### Artigo 11.º

##### **Distribuição dos Resultados**

1. Os resultados líquidos da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações de capital, sem prejuízo, porém, do disposto no número seguinte.

2. A Assembleia Geral delibera qual a parte dos resultados destinada aos sócios de indústria, bem como a proporção que cabe a cada um destes, tomando em consideração, entre outros factores, a indústria com que este efectivamente contribuiu durante o período em causa.

#### Artigo 12.º

##### **Regulamento Interno**

A Assembleia Geral elabora um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

#### Artigo 13.º

##### **Lei Subsidiária**

Nos casos omissos no presente pacto, aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 513-Q/79, de 26 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Elaborado e assinado pelos sócios em 3 (três) exemplares, em 22 de Novembro de 2001.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três.

##### **Constituição de Sociedade**

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública.

Certifica para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e sete de Fevereiro do Corrente ano, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial, exaradas de folhas catorze a vinte e duas do Livro de Notas para Escrituras Diversas número A – Oitocentos e oitenta e seis, os Senhores SPI – Sociedade de Promoção de Investimentos, SA, com sede na Praça da UCLA, cidade de São Tomé; Armando Fernandes Pires Correia, casado com Helena Jesus dos Santos Sequeira Bragança Pires Correia, sob o regime de comunhão de bens adquiridos natural de Santana – São Tomé, Distrito de Cantagalo, residente na Rua Padre Martinho Pinto da Rocha, Distrito de Água Grande; Victor Jorge Vargas de Sousa Miguel, Divorciado, natural de Santa Engrácia – Lisboa, residente em Carcavelos – Cascais, Portugal e temporariamente em São Tomé e Esperança Ferreira de Carvalho, solteira, maior, natural de Trindade – São Tomé Distrito de Mé-Zóchi, Médica e residente no Bairro Campo de Milho, Distrito de Água Grande, São Tomé, resolveram entre si constituir uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá conforme os Estatutos que se seguem:

#### Primeiro

##### **(Denominação, sede e formas de representação)**

Um - A sociedade adopta a denominação firma de “SIPLEP - Sociedade Industrial de Produtos de Limpeza e Embalagens de Plástico, L.da.”, com sede na zona industrial de Bobo Forro, em São Tomé e é constituída por tempo indeterminado.

Dois - A gerência, sem dependência de deliberação dos sócios, poderá deslocar a sede, bem

como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, dentro do território nacional.

Três- A criação, transferência ou extinção de representações sociais no estrangeiro depende da deliberação dos sócios.

#### Segundo (Objecto Social)

Um - A sociedade tem por objecto o exercício das actividades industrial e comercial, nomeadamente a produção, transformação e a comercialização, incluindo a importação e a exportação, de quaisquer bens, produtos ou equipamentos.

Dois- A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades permitidas por Lei que concorram para o normal desenvolvimento das suas actividades principais, bem como, mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral, adquirir participações no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, e participar em quaisquer formas de associação.

#### Terceiro (Capital Social)

Um - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil) Euros, equivalentes a duzentos e quarenta e dois milhões e quinhentas mil Dobras, e corresponde à soma de quatro quotas: uma, de dez mil Euros, equivalentes a noventa e sete milhões de dobras pertencente a “SPI-Sociedade de Promoção de Investimentos, SARL”; outra, de sete mil e quinhentos Euros, equivalentes a setenta e dois milhões setecentos e cinquenta mil Dobras pertencente a Armando Fernandes Pires Correia; outra de cinco mil Euros, equivalentes a quarenta e oiro milhões e quinhentas mil Dobras, pertencente a Vítor Jorge Vargas Miguel; e outra de dois mil e quinhentos Euros, equivalentes a vinte e quatro milhões duzentos e cinquenta mil Dobras, pertencente a Esperança Ferreira de Carvalho.

Dois- Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, assim como poderá também ser reduzido.

Três- A redução do capital social poderá ser efectuada por redução proporcional do valor das quotas, pelo seu re-agrupamento ou pela sua extinção.

#### Quarto (Prestações suplementares e suprimentos)

Um - Mediante prévia deliberação, por maioria representativa de dois terços do capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois- Sem necessidade de autorização da Assembleia Geral, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante a celebração de contratos de suprimentos, dos quais constarão as respectivas condições de remuneração e de reembolso.

#### Quinto (Cessão e divisão de quotas)

Um- A cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros carece do consentimento da sociedade.

Dois- Os sócios gozarão do direito de preferência na cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros.

Três- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o sócio cedente deverá comunicar, por cartas registadas dirigidas à sociedade e aos restantes sócios, qual a quota ou parte de quota a ceder, o preço da cessão, as respectivas condições de pagamento e a identidade do cessionário.

Quatro- A Assembleia Geral deliberará sobre o consentimento da cessão, no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação do sócio, devendo comunicar imediatamente o sentido da deliberação ao sócio cedente, caso este não se encontre presente na deliberação.

Cinco- Os sócios exercerão o respectivo direito de preferência, no prazo de quinze dias, mediante comunicação ao sócio cedente e à sociedade, em carta registada.

Seis- Na hipótese de mais do que um sócio exercer o direito de preferência, a quota ou parte de quota a ceder deverá ser dividida e atribuída aos sócios interessados, na proporção da sua actual participação social.

Sete- A cessão considera-se consentida, se a sociedade não se pronunciar e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos prazos respectivos.

Oito- Porém, quando consentida, a cessão apenas poderá ser efectuada dentro dos trinta dias subsequentes à comunicação do consentimento ou ao

decurso dos prazos referidos nos números Quatro e Cinco, e nas condições comunicadas pelo cedente aos demais sócios e à sociedade.

Sexto  
**(Amortização das quotas)**

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o seu titular e ainda nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota, ou outra forma de dissolução da pessoa colectiva titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência dos restantes sócios.

Dois- Ressalvada a hipótese de acordo, em que prevalecerá o que for ajustado, a amortização far-se-á pelo valor da quota, segundo o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações semestrais iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira três meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Três- A Assembleia Geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

Sétimo  
**(Assembleia Geral)**

Um- A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário, para discussão e deliberação sobre quaisquer assuntos relativos à vida da sociedade.

Dois- As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela gerência, por iniciativa própria ou por solicitação dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, mediante cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Três- Sempre que a lei não o impeça, os sócios poderão reunir-se e deliberar sem precedência de quaisquer formalidades de convocatória, desde que estejam todos presentes e unanimemente concordem reunir e acordem a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro- As reuniões decorrerão na sede social ou noutra local se todos os sócios o aceitarem.

Cinco- Sem prejuízo dos casos em que a lei exige um maior *quorum*, a Assembleia Geral reúne em primeira convocatória, com a presença dos sócios que detenham 66.% do capital social e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes.

Seis- Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro sócio a quem confirmam poderes para o efeito, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral. Os sócios que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante idêntica comunicação.

Oitavo  
**(Competência da Assembleia Geral)**

Um- Sem prejuízo da demais competência atribuída por disposição legal ou estatutária, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação das contas anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos e constituição de reservas;
- c) Qualquer alteração dos estatutos, incluindo o aumento, reintegração e redução do capital social, a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade, bem como nomeação dos seus liquidatários e condições de exercício da liquidação;
- e) Consentimento da cessão de quotas e amortização das quotas;
- f) Chamada e reembolso de prestações suplementares;
- g) Nomeação e exoneração da gerência;
- h) Propositura ou desistência de acções contra os gerentes ou contra os sócios, bem como a representação da sociedade nessas acções;
- i) A constituição de hipotecas, penhores, encargos ou quaisquer ônus sobre os bens da sociedade;
- j) Conceder empréstimos a gerentes ou empregados da sociedade;
- k) A prestação de garantias pela sociedade, com excepção de garantias comerciais no curso da actividade normal da sociedade;
- l) A cessação ou alteração significativa das principais actividades da sociedade.

Dois- Com excepção dos casos em que a lei ou outras disposições destes Estatutos imponham maioria superior, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

Nono  
**(Gerência e vinculação da Sociedade)**

Um - A gerência da sociedade e a representação desta, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo prazo de três anos por dois gerentes, sócios ou não, os quais serão designados pela Assembleia Geral, com dispensa de caução.

Dois- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a sociedade obriga-se: a) Pela assinatura do dois gerentes;

b) Pela assinatura de um gerente e do procurador ou procuradores mandatados pela sociedade para o efeito.

Três- Os gerentes ou procuradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos seus negócios, nomeadamente, em abonações, fianças, avales ou letras de favor.

Décimo  
**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir qualquer modalidade de obrigações e outros títulos de dívida nos termos da Lei e nas demais condições que os sócios deliberarem.

Décimo Primeiro  
**(Exercício Social)**

Um- O ano social coincide com o ano civil.

Dois- Anualmente serão elaborados e submetidos a votação do sócios, um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até o terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Décimo Segundo  
**(Afectação e distribuição dos lucros)**

Um- Os lucros líquidos apurados anualmente, sem prejuízo das reservas exigidas por Lei e de quaisquer outros fundos gerais ou especiais criada pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Gerência.

Dois- Os lucros serão sempre distribuídos entre os sócios na proporção da respectiva participação no capital social.

Décimo Terceiro  
**(Dissolução)**

Um- A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei ou quando tal for deliberado pela Assembleia Geral, por maioria representativa de dois terços do capital social.

Dois- A Assembleia Geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação, nomeará os respectivos liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Décimo Quarto  
**(Resolução de litígios)**

Para todos os litígios entre a sociedade e os seus sócios ou entre estes, nessa qualidade, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de São Tomé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décimo Quinto  
**(Disposições transitórias)**

Um- A Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente os contratos de arrendamento, de trabalho ou de prestação de serviços necessários à actividade social.

Dois- A Gerência fica, desde já, autorizada a efectuar o levantamento do capital social depositado para o fim de, em nome da sociedade, fazer face às despesas referidas no artigo anterior, bem como às da sua instalação, celebrando os negócios jurídicos que considerar convenientes, nos termos e condições adequadas à prossecução do objecto social.

Três- Os sócios abaixo indicados ficam desde já designados como gerentes para o triénio em curso de 2003 a 2005:

- a) Armando Fernandes Pires Correia;
- b) Vítor Jorge Vargas Miguel;

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado em São Tomé, seis de Março de 2003. O Director, *Carlos Olímpio Stock*.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net)  
São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.